LEI Nº 1591 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"SÚMULA: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxilio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor R$150,00 (Cento e cinquenta reais), mensais.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxilio de que trata o "caput" do presente artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como os Secretários Municipais.

Art. 2º.A concessão de auxílio alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de freqüência do servidor.

Parágrafo único: O auxilio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura.*

Art. 3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxilio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferencias, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 4º. O auxilio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

I - licença para o serviço militar

II - licença para atividades políticas;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxilio alimentação, mediante opção.

Art. 5º. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01º de novembro de 2014

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2014

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal